

ACÓRDÃO Nº 1747/2021 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.566/2015-2
2. Grupo II – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Aldo Alves Ferreira (725.800.118-20); Antonio Carlos Soeiro de Sousa (254.623.772-15); Giovani Monteiro da Fonseca (287.792.152-20); Marcos Roberto Marques da Silva (210.147.872-20); R & G - Construções Ltda - Me (04.934.563/0001-08)
4. Unidade: Estado do Amapá
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE)
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida a tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça em face do Estado do Amapá, em razão da não execução do objeto pactuado, caracterizando a não comprovação da boa e regular aplicação quanto aos recursos repassados por força do Convênio Senasp/MJ 674/2008 (Siafi 640289), que teve por objeto a construção da Delegacia de Crimes Contra a Mulher na Zona Norte de Macapá/AP.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, incisos I e III, alínea “c”, e §§2º e 3º, 19, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210, 214, inciso III, alínea “a”, 215 a 217 e 267 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar regulares as contas do Sr. Marcos Roberto Marques da Silva, dando-lhe quitação plena;

9.2. julgar irregulares as contas de R & G Construções Ltda., Aldo Alves Ferreira, Giovani Monteiro da Fonseca e Antônio Carlos Soeiro de Sousa, condenando-os solidariamente ao pagamento das importâncias a seguir especificadas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito:

Data das Notas Fiscais	Valor Histórico - R\$
21/10/2009	38.040,35
19/11/2009	123.274,88
16/12/2009	145.620,22
30/12/2009	63.512,28
25/1/2010	108.716,70
5/2/2010	84.624,75
22/2/2010	103.501,19
TOTAL	667.290,37

9.3. aplicar individualmente a R & G Construções Ltda., Aldo Alves Ferreira, Giovani Monteiro da Fonseca e Antônio Carlos Soeiro de Sousa multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data

deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar o seu pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada prestação;

9.8. alertar os responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. enviar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Amapá, para as providências cabíveis.

9.10. enviar cópia do presente acórdão à Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e aos responsáveis, para ciência, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 4/2021 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/2/2021 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1747-04/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JORGE OLIVEIRA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral